

Proc. 1.058/42

(CJT-84-42)

1942.

VUS/NA

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão dos Conselhos Regionais do Trabalho proferida em grau de advocatória, por força do Decreto-Lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Fernandes dos Reis interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 7a. Região, que, em grau de advocatória, confirmou a decisão da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza proferida no processo em que é reclamante Pedro Gomes de Matos Junior:

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, em advocatórias requeridas com fundamento no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Villasbôas	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 3 / 2 / 42.